



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 666/2023 - D.M.

Dispõe sobre o programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente o disposto no art. 11, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional constitui Objetivo Estratégico deste Tribunal, nos termos do Planejamento Estratégico para o sexênio 2021-2026, aprovado pelo Órgão Especial, na sessão de 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.752 de Relatoria do Ministro Luiz Fux, que assegura a constitucionalidade do Programa de Residência Jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os Tribunais a instituírem programas de Residência Jurídica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 412 do Órgão Especial, que instituiu o programa de Residência Jurídica no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0047061-72.2023.8.16.6000;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tendo em vista as disposições da Resolução de n.º 412-OE/2023 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º A Residência Jurídica destina-se a bacharéis em direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, contados da publicação do respectivo edital de processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Seção I

Das Atividades Práticas

Art. 3º Os Residentes Jurídicos deverão participar do programa de formação teórica da Residência Jurídica que será oferecido pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Paraná - EJUD-PR, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias:

I - 180 (cento e oitenta) horas-aula no primeiro ano;

II - 90 (noventa) horas-aula no segundo ano; e

III - 90 (noventa) horas-aula no terceiro ano.

Parágrafo único - Após o cumprimento integral das 360 (trezentos e sessenta) horas e o prazo de 36 meses, bem como recomendação do Magistrado Orientador, a EJUD-PR emitirá o Certificado de Residência Jurídica.

Seção II

Da Orientação

Art. 4º A Residência Jurídica será orientada por Magistrado, sob a supervisão pedagógica da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Paraná - EJUD - PR.

Art. 5º Compete ao Magistrado Orientador:

I - Estabelecer, controlar e fiscalizar a frequência e as atividades do Residente Jurídico, além de comunicar qualquer irregularidade ao DGRH para registro e adoção de providências pertinentes;

II - Disponibilizar ao Residente Jurídico espaço físico no gabinete, quando a residência for desenvolvida na modalidade presencial ou híbrida;

III - Orientar o residente jurídico conforme os princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro; e,

IV - No caso de orientação remota, realizar encontros quinzenais com o residente jurídico, presenciais ou por videoconferência, para aperfeiçoamento das atividades formativas.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao Residente Jurídico atividades diversas das previstas na Resolução de n.º 412-OE/2023 e neste Decreto Judiciário.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 6º Cada unidade judicial ou administrativa deverá requerer, mediante Sistema Informatizado, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, a abertura de procedimento seletivo de Residente Jurídico.

Art. 7º O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias no site do TJPR, devendo constar:

I - Local, horário e período das inscrições;

II - O conteúdo programático exigido no processo seletivo;

III - Os tipos de provas (objetivas, discursivas e/ou práticas) da etapa eliminatória e classificatória do processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

IV - A quantidade de candidatos classificados que serão convocados para cada prova da etapa eliminatória e classificatória;

V - Se há previsão de entrevista com os candidatos classificados;

VI - O prazo de validade do processo seletivo, que será de até um ano, a ser definido no próprio edital pela autoridade judiciária, prorrogável ou improrrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ);

VII - Autorização para aproveitamento por outra unidade, respeitada a ordem de classificação;

VIII - A modalidade inicial em que se dará o desempenho das atividades: presencial, teletrabalho parcial ou teletrabalho integral.

§ 1º Após o encerramento das inscrições, será divulgado no site do TJPR o ensalamento dos candidatos, devendo constar a data, o horário e o local da aplicação da prova escrita da etapa eliminatória e classificatória.

§2º Havendo mais de uma prova na etapa eliminatória e classificatória, o respectivo ensalamento seguirá o mesmo procedimento de divulgação contido no parágrafo anterior.

§3º A publicação da lista de inscritos, da classificação, do resultado e dos recursos será realizada no Diário da Justiça Eletrônico e divulgada no site do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Caberá à unidade requerente do processo seletivo as atribuições de:

I - Elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - Dar publicidade ao gabarito das provas escritas;

III - Realizar entrevista, quando houver, com os candidatos classificados;

IV - Julgar os recursos interpostos;

V - Appreciar outras questões inerentes ao processo seletivo, inclusive análise da condição de candidatos pretos ou pardos que assim se autodeclararam.

Art. 9º As unidades poderão realizar procedimento seletivo próprio, ou requerer o aproveitamento de procedimento seletivo realizado por outra Unidade judicial ou administrativa, desde que observadas as normas deste Decreto, e:

I - as regras do respectivo edital de abertura;

II - a classificação final do processo seletivo originário;

III - autorização formal e nominal da unidade que realizou o processo seletivo e demais instruções do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 10. A inscrição para o processo seletivo deverá ocorrer em formulário padrão a ser preenchida no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com o preenchimento dos dados pessoais e acadêmicos.

Art. 11. Os pedidos de inscrição serão apreciados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que deverá providenciar a publicação da lista das inscrições deferidas no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, neste Decreto e na Resolução de n.º 412-OE/2023.

Seção V

Das Provas

Art. 13. As provas serão realizadas conforme a necessidade e conveniência de cada magistrado orientador, sendo realizada em até três etapas, que consistem em uma prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo à Residência Jurídica.

§ 1º A critério da unidade, a etapa eliminatória e classificatória poderá ser constituída por provas objetivas, discursivas enquanto que a etapa somente classificatória por entrevista pessoal.

§ 2º Serão considerados aprovados e classificados, em cada uma das provas, os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total previsto.

Art. 14. Os estudantes classificados nas provas da etapa eliminatória e classificatória poderão ser convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista de caráter classificatório com o magistrado orientador, limitada a quantidade de entrevistados definida em edital de abertura.

§ 1º Na entrevista serão analisadas as competências do candidato à vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, sendo-lhe atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º A convocação para entrevista dos candidatos classificados nas provas da etapa eliminatória e classificatória será divulgada no site do TJPR, devendo constar o número de inscrição, o nome e a nota obtida em cada uma das provas, bem como o local, a data e o horário da entrevista.

§ 3º Para efeito de desempate prevalecerão os seguintes critérios, que deverão ser observados na ordem abaixo estabelecida:

I - maior nota na prova objetiva ou discursiva;

II - maior idade nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei de n.º 10.741/2003.

Art. 15. A classificação final será determinada pela média aritmética das notas das provas da etapa eliminatória e classificatória e da entrevista pessoal, quando houver.

§ 1º O edital de classificação final será publicado no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) e divulgado no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na internet, devendo constar a classificação, o número de inscrição, o nome do candidato e a nota final.

§ 2º A unidade judicial ou administrativa concedente da vaga de Residência Jurídica será responsável pelo chamamento, por meio de telefone e de mensagem ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição, para admissão do candidato aprovado.

Seção VI

Da Reserva de Vagas

Art. 16. Das vagas ofertadas ao Programa de Residência Jurídica, serão reservadas:

I - 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Estadual nº 18.419/2015;

II - 30% (trinta por cento) aos pretos ou pardos;

III - 3% (três por cento) aos indígenas, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 10 (dez).

Parágrafo único. Caso a aplicação dos percentuais de que trata este artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Art. 17. A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no processo seletivo e antes da celebração do Termo de Compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterà:

I - Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II - Aptidão para a realização da Residência Jurídica; e

III - Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

Parágrafo único. O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 18. Os candidatos que se inscreverem nas vagas destinadas nos incisos I e II do art. 16 deste Decreto participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos quanto a conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

Parágrafo único. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

Art. 19. Poderão concorrer às vagas destinadas aos candidatos pretos ou pardos os candidatos que se autodeclararem, no ato de inscrição, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio do preenchimento e da assinatura da autodeclaração.

§ 1º Os candidatos pretos ou pardos poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

§ 2º Os candidatos pretos aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo acima, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos pretos ou aos indígenas.

Art. 20. As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de autodeclaração falsa.

§1º Comprovada a falsidade da autodeclaração em procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver ingressado no Programa de Residência Jurídica, será excluído deste, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, hipótese em que ocorrerá o reposicionamento dos aprovados na ordem de classificação, respeitando-se a preferência da reserva de vagas.

§2º A critério da Unidade judicial ou administrativa organizadora do processo seletivo, os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos poderão ser submetidos a entrevista com uma comissão de avaliação, composta por 3 (três) integrantes, sendo que 2 (dois) servidores designados pelo magistrado orientador e por este, observada a diversidade de gênero, cor e naturalidade.

§ 3º A entrevista de que trata o § 2º deste artigo será realizada pela Unidade Administrativa ou Judicial da vaga.

Art. 21. A qualquer tempo, o processo de seleção por cota racial poderá ser impugnado por pessoa interessada.

Art. 22. As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 23. Os recursos contra atos do processo seletivo poderão ser interpostos pelo candidato ou por procurador, mediante instrumento de mandato com poderes específicos.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser dirigidos a Unidade judicial ou administrativa organizadora em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do ato impugnado, na forma prevista em edital, o qual será analisado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Seção VIII

Do Resultado

Art. 24. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Magistrado Orientador e encaminhado para o Departamento de Gestão de Recursos Humanos, bem como à EJUD para que providenciem a inclusão do Residente Jurídico ao Programa.

Parágrafo único. Para fins de ordem de classificação, a primeira e a segunda vaga serão oferecidas para livre concorrência, a terceira para cota racial, a quarta e a quinta serão para livre concorrência, a sexta para cota racial, a sétima e a oitava para livre concorrência, a nona para cota racial, a décima para pessoas com deficiência e assim sucessivamente, quando não houver inscrição pela reserva de vagas indígenas, quando então deverá ser observado o regramento trazido pela Resolução nº 512/2023-CNJ.

Art. 25. A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido ao ingresso no Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Seção I

Do Programa de Formação Teórica

Art. 26. O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa de formação teórico de residência jurídica ofertado gratuitamente pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, que visa capacitar o residente às suas funções junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 27. O candidato aprovado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Unidade judicial ou administrativa organizadora atribuída à vaga, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

Art. 28. Caberá à Unidade judicial ou administrativa organizadora ou ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, quando for o caso, realizar a conferência e a guarda da documentação apresentada pelo candidato aprovado, além de emitir declarações e registros em sistema eletrônico específico.

Art. 29. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos indeferirá a inscrição no Programa de Residência Jurídica do candidato aprovado que:

I - descumprir o prazo estabelecido no respectivo edital de seleção;

II - não apresentar a documentação prevista no edital, ou que comprove o atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica ou estar em desacordo com o art. 2º deste Decreto Judiciário;

Art. 30. O candidato aprovado que tiver a inscrição deferida deverá assinar o termo de compromisso com as regras do Programa de Residência Jurídica.

Parágrafo único. A partir do ingresso no Programa de Residência Jurídica, o candidato aprovado será denominado Residente Jurídico ou Residente Jurídica, conforme o caso.

Art. 31. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos fará o registro de informações relacionadas ao controle do número de vagas do Programa de Residência Jurídica nas Unidades Administrativas e Judiciais.

Parágrafo único. Os dados relativos ao número de vagas do Programa Residência Jurídica, referidos no caput deste artigo, serão compartilhados com a Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Seção II

Do Tempo do Programa e das Atividades do Residente Jurídico

Art. 32. O Programa de Residência Jurídica terá a carga horária da atividade prático-jurídica de 30 (trinta) horas semanais, com duração máxima e improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 33. São atividades práticas do residente jurídico:

- I - Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em tramitação;
- II - Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- III - Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- IV - Análise de petições;
- V - Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- VI - Auxílio prático aos magistrados e servidores do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais; e
- VII - As necessárias ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

§ 1º Somente poderá atuar como conciliador ou mediador judicial, o Residente Jurídico que:

- I - Estiver sob orientação de Magistrado Coordenador do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), no qual serão realizadas as audiências;
- II - For aprovado em curso de formação de mediador judicial em instituição de ensino credenciada pela ENFAM ou NUPEMEC para oferta do curso;
- III - Cumprir todas as exigências legais, especialmente as disposições normativas sob a supervisão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

§ 2º Os Residentes Jurídicos não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 3º É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado orientador.

Art. 34. Além do programa de formação teórica, os Residentes Jurídicos deverão participar dos eventos promovidos pela EJUD e outros a qual forem convocados.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Residente Jurídico a submissão no Sistema Hércules de todos os certificados que obtiver durante os prazos de sua formação, observada a carga horária total mínima em cada período.

Art. 35. O Residente Jurídico deverá, semestralmente, preencher o relatório contendo as atividades realizadas, apresentando ao Magistrado Orientador para análise, aprovação e encaminhamento, contendo a assinatura de todos os envolvidos, por meio do sistema Hércules para fins de controle.

Seção III

Da Orientação

Art. 36. A residência jurídica será orientada por magistrado(a) do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 37. Compete ao Magistrado Orientador:

I - Estabelecer, controlar e fiscalizar a frequência e as atividades do Residente Jurídico, além de comunicar qualquer irregularidade ao DGRH para registro e adoção de providências pertinentes;

II - Disponibilizar ao residente jurídico espaço físico no gabinete, equipamentos de informática e software disponibilizado pelo TJPR quando a residência for desenvolvida na modalidade presencial ou híbrida;

III - Comunicar à EJUD quaisquer intercorrências alusivas a formação teórica e continuada do residente;

IV - Orientar o Residente Jurídico conforme os princípios do conhecimento, da capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência,

da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro; e,

V - No caso de orientação remota, realizar encontros mensais com o Residente Jurídico, presenciais ou por videoconferência, para aperfeiçoamento das atividades formativas.

Seção IV

Do Remanejamento e da Permuta de Residentes Jurídicos

Art. 38. O remanejamento e a permuta dos Residentes devem ser requeridos pela unidade interessada, podendo ser realizados durante a residência, desde que observadas as seguintes exigências:

I - Existência de vaga;

II - Concordância do magistrado orientador.

§ 1º Fica vedado o deslocamento dos Residentes às unidades interessadas antes da autorização do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, junto ao Sistema Hércules.

§ 2º O Departamento de Gestão de Recursos Humanos deverá comunicar à EJUD-PR a designação do novo Magistrado Orientador.

Seção IV

Da Bolsa-Residência e do Seguro

Art. 39. O Residente Jurídico receberá mensalmente bolsa-residência, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e auxílio-transporte, cujo valor será fixado em ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 40. Compete ao Tribunal de Justiça a contratação e o pagamento do prêmio de seguro de acidentes pessoais para o Residente Jurídico.

Art. 41. É assegurada anualmente ao residente jurídico a fruição compulsória de recesso de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, iniciando-se no primeiro dia do recesso forense.

Seção V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 42. O desligamento do residente do Programa de Residência Jurídica ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do prazo de duração do programa;

II - A pedido do Residente Jurídico;

III - A qualquer tempo, por conveniência da administração;

IV - Por ausência do residente no programa por período superior a 15 (quinze) dias, sem a devida justificativa;

V - Por trancamento, descumprimento da carga horária mínima anual ou desistência do programa teórico realizado pela EJUD;

VI - Pela não observância pelo Residente Jurídico do disposto neste Decreto;

VII - No caso de comprovação da falsidade ou da omissão de informações prestadas pelo residente;

VIII - Quando houver reprovação nas atividades práticas e teóricas propostas pelo Magistrado Orientador e/ou pela EJUD.

§ 1º O Departamento de Gestão de Recursos Humanos comunicará o residente acerca de seu desligamento do programa.

§ 2º As faltas do residente sem justificativa por período superior a 15 (quinze) dias deverão ser comunicadas pelo Magistrado orientador ao DGRH e caracterizarão abandono do Programa de Residência Jurídica, com a rescisão do termo de compromisso e a cessação imediata do pagamento da bolsa-residência.

§ 3º A EJUD tão logo tiver ciência do descumprimento relativo ao inciso V deverá comunicar o Departamento de Gestão de Recursos Humanos para a suspensão imediata do termo de residência e afastamento do residente até que sejam finalizadas todas as medidas de desligamento.

Art. 43. No caso de desligamento do Residente Jurídico antes da data de término do Programa de Residência Jurídica, haverá pagamento proporcional da bolsa-residência pelos dias de recesso não usufruídos.

Parágrafo único. Se permanecer no Programa de Residência Jurídica por período inferior a 01 (um) ano, o Residente Jurídico deverá ressarcir proporcionalmente o valor referente aos dias de recesso usufruídos antecipadamente.

Art. 44. O desligamento do Programa de Residência Jurídica por iniciativa do Residente Jurídico deverá ser comunicado por meio de formulário específico, ao Magistrado Orientador e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, com posterior comunicação à EJUD.

Art. 45. Para a conclusão do desligamento, o Residente Jurídico deverá entregar seu crachá ao Magistrado Orientador e devolver às bibliotecas do Tribunal de Justiça as obras do acervo que tiver emprestado.

Art. 46. É obrigatório o remanejamento de Residentes Jurídicos para acompanhar o Magistrado Orientador nos casos de opção, de remoção ou de promoção.

Seção VI

Da Certificação da Residência Jurídica

Art. 47. Cumpridas as 360 (trezentas e sessenta) horas no programa de formação teórica e o prazo de 36 meses, mediante recomendação do Magistrado Orientador, será expedido pela EJUD-PR certificado de Participação no Programa de Residência Jurídica no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos ficará responsável por manter os registros para fins administrativos internos e externos, apresentando-os quando solicitados para averiguação e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 49. A quantidade máxima de vagas a serem ofertadas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição, será definida Presidente do Tribunal de Justiça, por unidade judiciária e administrativa, por meio de decisão final, mediante dotação orçamentária em procedimento administrativo próprio.

Art. 50. Os gabinetes dos magistrados do 1º e do 2º Graus de Jurisdição serão compostos pelas vagas de, no mínimo, 1 (uma) vaga de Residente Jurídico.

Parágrafo único. O magistrado poderá orientar um segundo residente jurídico desde que não ultrapasse o número de vagas de estágio vinculadas a seu gabinete ou à unidade judiciária da qual seja titular, mediante disponibilidade de vagas determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dotação orçamentária para tanto.

Art. 51. O reajuste da bolsa-residência e do auxílio-transporte será definido pelo Presidente do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 52. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para participação no processo seletivo da residência jurídica, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme definido em edital.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Art. 54. Este Decreto entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná